



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N° /2023**

*Dispõe sobre a isenção de taxa de lixo para  
Universidade Federal de São Carlos -  
Campus Sorocaba .*

**A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:**

**Art. 1º** Fica declarada isenta da taxa de lixo, prevista na Lei N° 3.439, de 30 de novembro de 1990, a Universidade Federal de São Carlos.

§ Único. Fica declarada a anistia da dívida tributária da Universidade Federal de São Carlos, oriunda da taxa de lixo prevista na Lei N° 3.439, de 30 de novembro de 1990.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 07 de julho de 2023.**

**Iara Bernardi (PT)  
Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Nobres pares, a Universidade Federal de São Carlos é uma Universidade Pública de excelência, que atende gratuitamente os alunos e alunas de Sorocaba, e de todo país, no âmbito do Ensino, Pesquisa e Extensão, com grande ganho social para todo nosso Município.

O objetivo desta Lei é conceder isenção da taxa de lixo ao campus, assim como declarar a anistia de possível dívida tributária, oriunda desta taxa, já existente.

Nesta esteira, como descreve o Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, § 6º do artigo 150, a isenção e anistia relativos a impostos, taxas ou contribuições poderão ser concedidos mediante lei específica.

Art. 150. [...] § 6º Qualquer subsídio ou **isenção**, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, **anistia** ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2o, Xii, "g".

Da mesma forma, como é cediço em matéria tributária, a competência legiferante é concorrente entre os poderes executivo e legislativo, razão pela qual apresento o importante Projeto de Lei, e conto com o costumeiro apoio dos/a nobres pares.

S/S., 07 de julho de 2023.

**Iara Bernardi (PT)**  
Vereadora